

RUI MIGUEL SANTOS BRAGA

VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO BARREIRO

FAZ PÚBLICO, para conhecimento geral que, por despacho datado de 24/04/2023, no âmbito do processo PT/2017/3, que determinou a retoma de procedimento do mesmo e em cumprimento do disposto na *alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º do Código do Procedimento Administrativo* (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro, ficam notificados os ocupantes do prédio sito em **Largo 25 de Abril, n.ºs 15, 16, 17, 18 - União das freguesias de Barreiro e Lavradio** do teor da *Decisão Final* proferida pelo Sr. Vereador do Pelouro em 25/02/2021, que infra se transcreve:



DECISÃO FINAL
Processo n.º PT/2017/3

Considerando o teor do Auto de Vistoria nº 105/17, elaborado em 2017/07/31, na sequência da vistoria efetuada nos termos dos artigos 89º e 90º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE) aprovado pelo Dec. Lei 555/99 de 16 de dezembro na redação atual, aos 31 dias do mês de julho do ano de 2017, ao imóvel devoluto e em ruínas sito no Largo 25 de Abril nºs 15 a18, no Lavradio, *que apresentava, à data da vistoria, as seguintes anomalias: Elevado estado de degradação. Ausência de cobertura que ardeu na sequência de um incêndio que ocorreu no interior do imóvel. Desprendimento de grandes elementos de argamassa das paredes exteriores. Todos os vãos do imóvel abertos.* Tendo sido notificado o proprietário para proceder à execução das seguintes obras a fim de sanar as anomalias detetadas: *demolição do imóvel e a respetiva limpeza do terreno face ao elevado estado de degradação do mesmo ou a sua reabilitação tal como solicitado através do processo CT/2016/25.*

Considerando que o proprietário não executou as obras preconizadas no Auto de Vistoria nº 105/17, ordenadas através do despacho do Sr. Vereador do Pelouro, datado de 2018/03/05, nem requereu o alvará de licenciamento das obras de reabilitação do imóvel aprovadas em sede do processo CT/2016/25, no prazo previsto na legislação em vigor.

Considerando que, na sequência da deslocação efetuada aos 17 dias do mês de fevereiro de 2021, às 14:30 horas ao local em causa, se verificou o seguinte: o agravamento do estado de degradação do imóvel em causa, designadamente no respeitante às anomalias detetadas ao nível das paredes exteriores, verificando-se a existência de fendilhação e desagregação de elementos de alvenaria das paredes exteriores com consequente diminuição da secção dos das mesmas e o aumento das áreas de destacamento de rebocos dos paramentos. A deterioração do interior do 1º andar, verificando-se a fendilhação de paredes interiores, destacamento de rebocos, apodrecimento do pavimento de madeira: A existência de elementos da cobertura queimados e em risco de queda. Acumulação de resíduos sobre o pavimento e no logradouro. Sendo necessário para sanar estas anomalias a execução das seguintes obras: Demolição do imóvel, e vedação da parcela.

Considerando que os vãos de acesso ao 1º andar e logradouro se encontram desprovidos de proteções e que possibilitam o fácil acesso ao interior dos espaços referidos que apresentam graves anomalias que põem em causa a segurança e saúde de pessoas, é necessário proceder de imediato, à adoção das seguintes medidas cautelares, por razões de segurança: colocação de vedação adequada com características provisórias, de forma a impedir o acesso ao interior da construção, sendo estas medidas asseguradas pela Câmara Municipal do Barreiro.



.....**Determino:**

.....Atento o disposto no n.º 3 do artigo 89.º do RJUE e ainda o dever de conservação que impende sobre os proprietários do referido imóvel que o proprietário da construção sita no Largo 25 de Abril, n.ºs 15 a 18, no Lavradio, devoluto e em ruínas, proceda à execução da sua demolição, limpeza e vedação da parcela

.....**Determino ainda que:**

- Que os referidos trabalhos sejam concluídos no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da notificação da decisão final.
- Caso as obras ordenadas não sejam executadas no prazo proposto se efetue a posse administrativa do imóvel, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 91.º do RJUE, à qual se aplica o disposto nos artigos 107.º, 108.º e 108.º-B do mesmo diploma, com as devidas adaptações.
- ... **Impedem sobre os proprietários do referido imóvel, as seguintes obrigações:**.....
 - De acordo com o disposto no artigo 7.º do Regulamento Municipal de Operações Urbanísticas Particulares (RMOUP), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 134, de 13 de julho de 2010, sob o aviso n.º 13887/2010, a demolição de construções que ameacem ruína ou perigo para os utilizadores da via pública, desde que cumpra o disposto no presente artigo, estão isentas de licença.
 - Os proprietários do imóvel deverão de acordo com o previsto no artigo 80.º-A do RJUE, dar conhecimento da data de início dos trabalhos, com uma antecedência mínima de cinco dias, comunicando também a identidade da pessoa, singular ou coletivas, encarregada da execução dos mesmos.
 - Os proprietários são responsáveis perante o Município do Barreiro, pela boa conservação de todas as infraestruturas, equipamento e mobiliário público existente na zona envolvente dos trabalhos de demolição e encontram-se ainda obrigados a repor todas as situações, que tenham, de algum modo, sido objeto de deterioração, pelas razões mencionadas. Os resíduos provenientes da demolição dos elementos acima referidos, deverão ser removidos e depositados nas unidades licenciadas para valorização/ e ou eliminação de resíduos.

Barreiro, ____/____/____.

O Vereador do Pelouro,

(no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, sob o despacho n.º 360/2018, de 7 de Agosto)

RUI MIGUEL DOS
SANTOS BRAGA
Date: 2021.02.25 18:38:51 Z

(Rui Braga)

Para constar, publica-se o presente edital, ao qual será dada publicidade, nos termos do n.º 3 do artigo 112.º do CPA.

Barreiro, 28 de abril de 2023

O Vice-Presidente,

(no uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal do Barreiro, através do despacho n.º 537/2022 de 24 de outubro)

(Rui Braga)